



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 0135/99

***AUTORIZA AS DESPESAS ABAIXO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar os proprietários dos imóveis utilizados pelo Município para abertura e alargamento de ruas, praças e outros logradouros públicos.

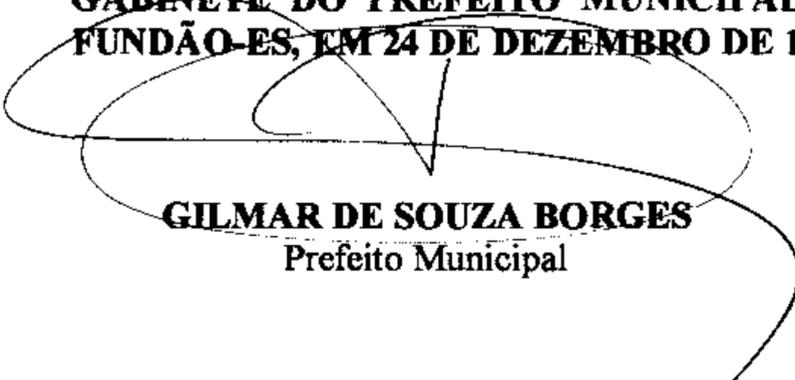
Art. 2º - A indenização a que se refere o art. 1º será paga mediante processo de avaliação e laudo lavrado por Comissão Especial instituída para este fim.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas necessárias para a adequação dos imóveis alugados para esta Prefeitura.

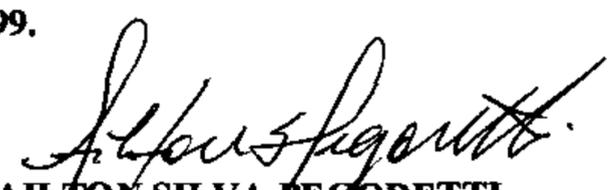
Art. 4º - Para atender as despesas autorizadas nos artigos 1º e 3º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FUNDÃO-ES, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1999.**


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE DEZEMBRO
DE 1999.**


AILTON SILVA PEGORETTI
Secretário Municipal de Administração